



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4746

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Notificação – Processo Administrativo Nº 437/2019 – Carona Nº 003/2018 – Contrato Nº 175/2019.** (Reylimp Materiais de Limpeza Ltda).
- **Ata de Registro de Preços Nº 005/2019 – Pregão Eletrônico Nº 053/2019.** (Espírito Santo Distribuidora Produtos Hospitalares).

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
Mais trabalho, novas conquistas.

PORTARIA Nº 098 de 22 de abril de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA, MARLEIDE BARROSO LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº156, de 29 de março de 2018 e

CONSIDERANDO teor da comunicação da responsável pelo Cargo de Coordenadora de Apoio e Gerenciamento Escolar, datada de 22 de abril de 2020, Sr.ª Adriana Brito Sacramento, dando ciência do seguinte; Comunico a V.Sa., que foi expedido à autorização de Fornecimento de álcool em gel 70% no dia 18 de março de 2020, que fora encaminhado via e-mail no mesmo dia para a entrega no dia 25 de março de 2020, referente ao Processo Administrativo nº0437/2019, Carona nº 003/2018SRP, Contrato nº 175/2019 para a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecido na Avenida Carlos Amaral, nº 1.580, Lote 01, Quadra 2, Loteamento Teresópolis, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus- BA, inscrição no CNPJ/MF 03.275.718/0001-89, e que devido até o dia 22 do corrente mês e ano, não ter sido entregue as unidades de álcool em gel 70% para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que não há inadimplemento pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida para com a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89** decorrente do Contrato nº 175/2019, Carona nº 003/2018/SRP.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas pelo fornecedor **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89**, estabelecido na Avenida Carlos Amaral, nº 1.580, Lote 01, Quadra 2, Loteamento Teresópolis, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus- BA, - inscrição no CNPJ/MF 03.275.718/0001-89, Processo Administrativo nº 0437/2019, Carona nº 003/2018/SRP, Contrato nº 175/2019, nos termos da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Designar os servidores: MONICA SANTOS SOUZA, matrícula 2035, ALINE MARIA DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO, matrícula 2029, CARLA DE JESUS MARINHO, matrícula 2534, para sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Salinas da Margarida - BA, 22 de abril de 2020.

MARLEIDE BARROSO LIMA
Secretaria Municipal de Educação



NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2019
NOTIFICANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
NOTIFICADA: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/MF 03.275.718/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO: Carona nº 003/2018/SRP – Contrato nº 175/2019

OBJETO: O descumprimento no prazo da entrega de álcool em gel 70% para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 05/2019, de 31 de julho de 2019, lavrada pelo Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o teor da comunicação da responsável pela compra, datada de 18 de março de 2020, Sr.^a Adriana Brito Sacramento, dando ciência do seguinte; Comunico a V.Sa., que foi expedido à autorização de Fornecimento de álcool em gel 70% que fora encaminhado via e-mail no dia 18 de março de 2020 para a entrega do pedido no dia 25 de março de 2020, referente ao Processo Administrativo nº 437/2018, Carona nº 003/2018/SRP, Contrato nº 175/2019, para a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecido na Avenida Carlos Amaral, nº 1.580, Lote 01, Quadra 2, Loteamento Teresópolis, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus-BA, - inscrição no **CNPJ/MF 03.275.718/0001-89**, e que devido até o dia 22 do corrente mês e ano, não ter sido entregue as unidades de álcool em gel 70% para atender a Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino em tempo hábil.

CONSIDERANDO o descumprimento da empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89** em relação a não entrega do pedido das unidades de álcool em gel para atender a Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Conforme cláusula 6.1 e 6.2 do contrato nº 175/2019 e do edital, decorrente da Carona nº 003/2018/SRP. A ordem de fornecimento foi encaminhada via e-mail para a empresa no dia 18 de março de 2020. Portanto, o prazo de 5 dias úteis para a entrega dos objetos iniciou-se no dia 19 e terminou no dia 25 de março de 2020 sem que a empresa efetuasse a entrega o que não ocorreu até a presente data.



CONSIDERANDO que foi feito contato por telefone com a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ/MF 03.275.718/0001-89, no dia 18 de março de 2020 para envio da ordem de compra e solicitação de cumprimento no prazo de entrega acordado no contrato, a senhora Leandra informou que recebeu a Ordem enviada pela senhora Patrícia do setor financeiro em seguida a mesma informou que não tinha a mercadoria em estoque e que estava providenciando com os fornecedores a possibilidade de aquisição do produto solicitado. A Senhora Leandra informou a possibilidade de fornecer o produto em embalagem de 5 litros que não foi aceito. Após a verificação da grande necessidade do produto solicitado a empresa, no dia 20 abril entrando em contato com a empresa por telefone para saber o andamento de pedido, o atendente informou que não estava identificando o pedido na empresa e solicitou que fosse enviado novamente. No mesmo dia a Senhora Patrícia do setor financeiro me encaminhou o e-mail enviado para a empresa no dia 18 de março e confirmado pela mesma. No dia 22 de abril entrando em contato com a empresa por telefone, a Senhora Leandra me informou que a empresa não tem como entregar no valor licitado e sugere entregar no valor proporcional. No primeiro contato com a empresa não houve queixa de valor e sim do tempo pois a empresa não tinha em estoque devido à grande procura por conta da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que não há inadimplemento pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida para com a empresa: **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89**; decorrente da Carona nº 003/2018, contrato nº 175/2019.

CONSIDERANDO que a conduta praticada pela prestadora de serviços, em tese, falha na execução contratual, tipificada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;


RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF 03.275.718/0001-89** para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa acerca do descumprimento na entrega de álcool gel 70% conforme cláusula 6º, parágrafo 6.1 e 6.2, do contrato.



A defesa deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida (setor de protocolo). Outrossim, comunicamos que o processo administrativo estará com a vista franqueada à notificada, inclusive para obtenção de cópias às custas da mesma, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, bem como que o processo terá prosseguimento, após o transcurso do prazo de defesa, independentemente da manifestação do Prestador de serviço.

Salinas da Margarida (BA), 22 de abril de 2020.


MONICA SANTOS SOUZA
Presidente


ALINE MARIA DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO
Membro


CARLA DE JESUS MARINHO
Membro



ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, a Comissão constituída pelos membros abaixo subscritos, conforme Portaria nº 098/2020, expedida pela Secretária Municipal de Educação, promoveu a autuação dos documentos recebidos e iniciou a apuração dos fatos que motivaram a instauração do presente processo administrativo. Após ter sido feita a leitura das peças processuais, a Comissão tomou as seguintes

Deliberações:

1) **NOTIFICAR**, via Diário Oficial e via e-mail, a empresa **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA -CNPJ/MF 03.275.718/0001-89**, para, querendo, no prazo de **05(Cinco) dias úteis**, apresentar defesa acerca do suposto descumprimento do Contrato 175/2019.

Salinas da Margarida (BA), 22 de abril de 2020.


MONICA SANTOS SOUZA
Presidente


ALINE MARIA DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO
Membro


CARLA DE JESUS MARINHO
Membro

AtasPREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NCI 079/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos **05 DE DEZEMBRO DE 2019**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.416.416/0001-62, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Presidente Vargas, s/nº nesta cidade, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, **MICHELINE MARQUES DA HORA**, brasileiro, maior, solteira, CPF nº 002.919.295-16, RG nº 07.286.213-04 SSP-BA e pelo Prefeito **WILSON RIBEIRO PEDREIRA**, brasileiro, casado e empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00.906.076-60- SSP-BA e CPF (MF) nº 052.693.425-53 doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **fornecimento futura e eventual de medicamentos ambulatoriais da Atenção básica e medicamentos emergenciais, para suprir as demandas no atendimento aos pacientes do Município de Salinas da Margarida pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Salinas da Margarida da Margarida do dia 05/12/2019 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 053/2019- SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

Nome da Empresa: **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES**, INSCRITO NO CNPJ: 28.911.309/0001-52, LOCALIZADA A RUA SERRA NEGRA, GALP 02, GUARAPARI - ES, representada neste ato por seu representante legal, Sr Erivelto Silva DalCol identidade CPF nº 070.938.597-80.

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	MARCA	QUANT TOTAL	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000U.I.	FRASCO AMPOLA	TEUTO	3000	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00
64	COLAGENASE +CLORAFENICOL (0,6UI/G+0,01/G)	TUBO	ABBOTT	2.030	R\$ 14,19	R\$ 28.805,70
130	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000U.I.	FRASCO AMPOLA	TEUTO	3000	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00
142	TAMOXIFENO 20MG	COMP	BLAU	1200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
TOTAL R\$ 90.233,70 (noventa mil duzentos e trinta e três reais e setenta centavos)						

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. O bem licitado deverá ser entregue de forma única, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **05 (cinco) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 120/2017.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

devidamente comprovados e justificados;

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 120/17.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, até o limite legal.

Travessa Lúcio Penna s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 120/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salinas da Margarida, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Micheline M. da Hora
MICHELINE MARQUES DA HORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

Wilson Ribeiro Pedreira
WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

Erivelto Silva Dal Col
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 28.911.309/0001-52
Sr Erivelto silva DalCol identidade CPF nº070.983.597-80.

Assinado digitalmente por
ERIVELTO SILVA DAL COL:
07093859780
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI
+ Multipia, OU=14604711000108,
OU=Certificado PF A1,
CN=ERIVELTO SILVA DAL
COL-07093859780
Razão: Eu atesto a precisão e
a integridade deste documento
Localizador: GUARAPARIS
Data: 2020-01-28 09:32:43
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**ERIVELTO
SILVA
DAL COL**
**07093859
780**

1ª Testemunha

038.233.312-73
2ª Testemunha